

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1044/76

INTERESSADO: LUIZ JOSÉ ATTÍLIO FIORI

ASSUNTO : pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1049/76
- Desfavorável -

RELATOR : Cons. ~~José~~ Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 1099 /78 - CTG - APROVADO EM 06 / 09 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O sr. diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicitara que este Conselho homologasse a transferência, da Faculdade de Medicina de Campinas para a de Jundiaí, da defesa de tese de doutoramento do Professor Luiz José Attílio Fiori. O Parecer CEE nº 1049/76 negou o pedido, por desobediência aos prazos fixados por este Conselho.

Agora, a Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a reconsideração do parecer, alegando "que o atestado de inscrição, segundo cópia de fls. 38, está redigido de modo a induzir um equívoco a respeito da data em que fora feita" (sic).

Ao pedido de reconsideração não foi juntada nenhuma prova documental que pudesse conduzir o relator a ponto de vista diverso do expendido no Parecer acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Estadual de Educação fixou, na Indicação nº 13/75, a data de 10/8/73, para encerramento das inscrições ao doutoramento nos Estabelecimentos de Ensino Superior Municipais.

A Deliberação CEE nº 4/75 fixou prazo de três anos, a partir de 10/8/73, para a conclusão dos doutoramentos nos Institutos Isolados de Ensino Superior.

A Deliberação acima foi complementada pela de nº 12/76, que estabeleceu a data de 10 de setembro de 1976, como prazo máximo para entrada no CEE das teses a serem defendidas, acompanhadas dos nomes a serem escolhidos para a constituição das bancas examinadoras. Ficaram as faculdades com o prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação da decisão do Conselho que constituíssem a banca - examinadora, para a realização da defesa de tese.

II- CONCLUSÃO

Nos termos do Parecer, nega-se a reconsideração do Parecer CEE 1049/76, solicitada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 26 de julho de 1978

Cons. José Antônio Trevisan - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/08/78

Cons, Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente